

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 70/98

Data: 01/07/98

Autor: Sr. Pedro Alves (Parecer)

Ementa:

Abre crédito Especial e dá outras providências.

Valor R\$ 137.000,00.

Data/Reunião da Lei/PL.: 13/08/98

Distribuição à Comissão: 13/08/98

Data/Entrega: 10/07/98

Parecer/Comissão: 19/08/98

Data/Receb. Parecer: 19/08/98

Data/Votação I Turno: 19/08/98

Data/Votação II Turno: 20/08/98

Proposição nº: 70

Dia: 29

Mês: agosto

Ano: 1998

Lei nº: 48

Dia: 23

Mês: agosto

Ano: 1998

Obs.: Este projeto foi distribuído e aprovado.

Câmara Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 40 / 98

Envia Projeto de Lei
Gabinete do Prefeito
Data : 01.07.98

Senhor Presidente,

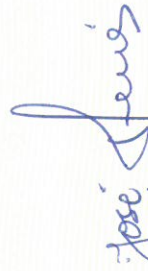
Tenho a honra de encaminhar a V.Ex.a o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial de R\$ 137.000,00 (cento trinta sete mil reais), ao Orçamento em execução do presente exercício financeiro.

A iniciativa, ora encaminhada, visa a criação de rubricas ao Orçamento vigente, para atender ao Projeto de Saneamento e Construção de uma Usina de beneficiamento de lixo urbano neste Município através de Convênio assinado com a Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais – SEAM.

Dessa forma, atendendo o artigo 47 da Lei Orgânica vigente, solicito a V. Ex.a que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração a V.Ex.a e seus Pares.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
WHERTER CLAYTON DE REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 10 / 98

“Abre Crédito Especial e dá
outras providências”.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus Representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 137.000,00 (cento trinta sete mil reais) para criação das dotações abaixo especificadas:

0207.13764481.013-	Construção de Usina de Beneficiamento de Lixo Urbano	
	4110 – Obras e Instalações	10.000,00
	4120 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
0207.13764491.014-	Construção e / ou Ampliação de Rede Esgoto	
	4110 – Obras e Instalações	117.000,00

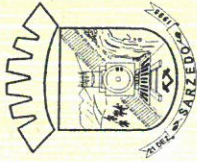
Art. 2º - Constituem recursos para a presente abertura deste Crédito Especial, repasse da Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais – SEAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 01 de julho de 1.998.

Jose Pedro Alves

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/98.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 40/98, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Abre Crédito Especial dá outras providências".

Regularmente recebido, na forma do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para necessária análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 37, de 18/01/95, "Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do Município, votar a sua Lei Orgânica, em dois termos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado", e, nos termos do § 1º do artigo citado "Até que se edite sua própria legislação, o novo Município será submetido, no que couber, à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação".

Conforme preceitua o artigo 149 da citada Lei Orgânica, "Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal: II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara..".

A Lei nº 4.320, de 17.03.64, no TÍTULO V - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, dispõe:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

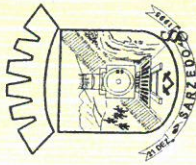
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (ver Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal)

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ”.

No caso vertente, busca o Chefe do Poder Executivo autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais, visando atender o Projeto de Saneamento e Construção de uma usina de beneficiamento de lixo urbano no município de Sarzedo, através de Convênio celebrado com a Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM, que repassará os recursos no valor correspondente ao crédito especial cuja abertura se pede.

O Projeto reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade, legalidade, estando, ademais disso, presentes os motivos relevantes para a sua aprovação.

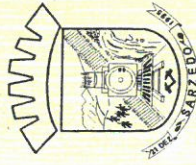
CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, no tocante ao mérito, pela sua aprovação na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1998

Vereadores:

Henri da Silva Filho
Luiz Gonzaga Garbosa Jr. Aguiar
Marcelo de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/98.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 40/98, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Abre Crédito Especial dá outras providências”.

Regularmente recebido, na forma do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para necessária análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 37, de 18/01/95, “Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do Município, votar a sua Lei Orgânica, em dois termos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado”, e, nos termos do § 1º do artigo citado “Até que se edite sua própria legislação, o novo Município será submetido, no que couber, à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação”.

Conforme preceitua o artigo 149 da citada Lei Orgânica, “Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal: II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.”.

A Lei nº 4.320, de 17.03.64, no TÍTULO V - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, dispõe:

“Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

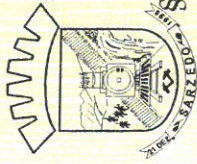
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (ver Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal)

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. “.

No caso vertente, busca o Chefe do Poder Executivo autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais, visando atender o Projeto de Saneamento e Construção de uma usina de beneficiamento de lixo urbano no município de Sarzedo, através de Convênio celebrado com a Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM, que repassará os recursos no valor correspondente ao crédito especial cuja abertura se pede.

O Projeto reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade, legalidade, estando, ademais disso, presentes os motivos relevantes para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, no tocante ao mérito, pela sua aprovação na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1998

Vereadores:

Leví da Silva Filho
Jose Gonçalves de Oliveira
Jose Luiz Gonzaga Barbosa de Guim.

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 70/98

“ Abre Crédito Especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) para a criação das dotações abaixo especificadas.

0207.13764481.013 - Construção de Usina de Beneficiamento de lixo Urbano
4110 - Obras e Instalações 10.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

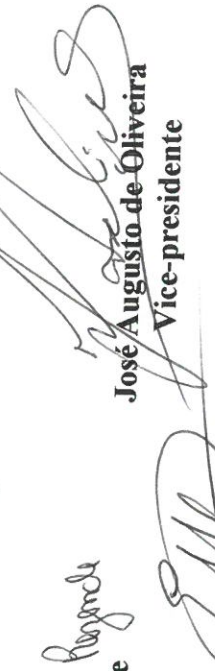
0207.13764491.014 - Construção e / ou ampliação de Rede Esgoto
4110 - Obras e Instalações - 117.000,00

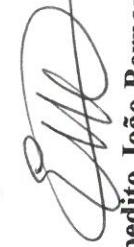
Art. 2º - Constituem recursos para a presente abertura deste Crédito Especial, repasse da Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM.

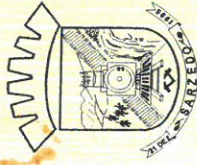
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 25 de agosto de 1998.


Werther Clayton de Rezende
Presidente


José Augusto de Oliveira
Vice-presidente


Expedito João Bernardo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 70/98

“ Abre Crédito Especial e
dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) para a criação das dotações abaixo especificadas.

0207.13764481.013 - Construção de Usina de Beneficiamento de lixo Urbano
4110 - Obras e Instalações 10.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

0207.13764491.014 - Construção e / ou ampliação de Rede Esgoto
4110 - Obras e Instalações - 117.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a presente abertura deste Crédito Especial, repasse da Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 25 de agosto de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Exedito João Bernardo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

52

LEI N.º 48/98

*Abre Crédito Especial e
dá Outras Providencias

O povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta sete mil reais), para a criação a das dotações abaixo especificadas:

0207.13764481.013 – Construção de Usina de Beneficiamento de Lixo Urbano	120
4110 – Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
4120 – Equip. e Material Permanente	R\$ 10.000,00

0207.13764491.014 – Construção e/ ou Ampliação de Rede Esgoto	129
4110 – Obras e Instalações	R\$ 117.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a presente abertura deste Crédito Especial, repasse da Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais – SEAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de Agosto de 1998.


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL